



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 410/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a intervenção no domínio econômico, desafetação e afetação de uso de bem imóvel, autorização para aquisição e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da intervenção no domínio econômico

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Formosa, a realizar obras para a instalação de equipamentos públicos, no Setor Nordeste, constituído de quadra coberta, campo de futebol, playground e jardins.

Capítulo II

Da desafetação e nova afetação

Art. 2º. Para os fins de que trata o Artigo 1º desta lei, fica desafetado do uso a Rua 02, da confluência com a Rua 01 até a Avenida A, no Setor Nordeste passando para a categoria de bem dominial; e Rua H, da confluência com a Rua 02, até a Rua 03, no Setor Nordeste, passando para a categoria de praça, conforme o projeto urbanístico aprovado.

Capítulo III

A autorização de compra e do pagamento

Art. 3º. Fica autorizado o Município adquirir os imóveis constantes das Quadras 101, 102 e os remanescentes da Quadra 82, do Setor Nordeste, mediante contrato de compra e venda, ou por desapropriação, até o valor fixado na avaliação.

Art. 4º. O pagamento aos proprietários, poderá ser feito em moeda corrente, respeitada a Planta de Valores Imobiliários do Município, dação em pagamento, por permuta com os lotes criados na área parcelada, ou em outra área.

§ 1º. Fica inserido no PPA, Lei nº. 330/09, de 30 de dezembro de 2009, o investimento de capital de que trata esta lei.

§ 2º. Fica inserido na LDO, Lei nº. 272/09 de 24 de junho de 2009, a autorização para realizar os gastos previstos nesta lei, no valor de que trata a avaliação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 410/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 5º. Fica autorizado o Município a fazer o remembramento dos imóveis desafetados, na forma do artigo 2º, juntamente com as áreas adquiridas, na forma do art. 1º, e proceder novo parcelamento do solo, com fim de instalar os equipamentos públicos e a criação dos lotes na área remanescente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

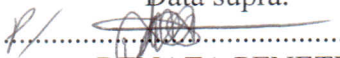
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de novembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 084/10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 086/2010, de 18/11/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 410/10 de 23/11/2010 que *“Dispõe sobre a intervenção no domínio econômico, desafetação e afetação de uso de bem imóvel, autorização para aquisição e da outras providências”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de novembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos